



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:632 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Confraria de S. Sebastião, da freguesia Ocidental da cidade de Viseu.

Decreto-lei n.º 25:633 — Determina uma transferência orçamental para reforço da dotação consignada à aquisição de material de defesa e segurança pública da guarda nacional republicana.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:634 — Abre um crédito, devendo a mesma importância ser adicionada à verba consignada a diversos não especificados, para fornecimentos a fazer aos navios armados, etc., da Direcção das Construções Navais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Cidade Livre de Dantzig ratificado várias Convenções referentes a matéria de letras e livranças, com anexos e Protocolo, celebradas em Genebra a 7 de Junho de 1930.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Retificação à declaração referente à transferência de uma verba orçamental, inserta no *Diário do Governo* n.º 160, de 13 do corrente mês.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:635 — Introduce várias alterações no regulamento da Escola Superior de Medicina Veterinária.

Decreto-lei n.º 25:636 — Acresce o quadro do pessoal técnico do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra de um lugar de ajudante de preparador.

Decreto-lei n.º 25:637 — Integra os serviços do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira nos de orientação pedagógica e aperfeiçoamento do ensino, dependentes da Direcção Geral do Ensino Primário.

de Viseu, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 procurador e escriturário	80\$00
1 servente	50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:633

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É eliminada a alínea d) do n.º 2) do artigo 119.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico, adicionando-se a verba de 250.000\$ inscrita na mesma alínea à verba do n.º 3) do citado artigo a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:501, de 14 de Junho de 1935, e efectuando-se nesta conformidade as necessárias correcções.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:632

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria de S. Sebastião, da freguesia Ocidental da cidade

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:634

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 293.344\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 800.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, no capítulo 8.º «Intendência do Arsenal da Marinha — Direcção das Construções Navais», artigo 148.º «Material de consumo corrente», n.º 3) «Diversos não especificados para fornecimentos a fazer aos navios armados, etc.»

Art. 2.º É anulada a quantia de 293.344\$ na verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 14.º do mesmo orçamento, artigo 269.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Cidade Livre de Dantzig ratificou em 24 de Junho de 1935 as Convenções seguintes:

- Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e de livranças, com anexos e Protocolo;
- Convenção destinada a regular certos conflitos de leis em matéria de letras e de livranças, com Protocolo;
- Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e de livranças, com Protocolo, celebradas em Genebra a 7 de Junho de 1930.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 12 de Julho de 1935.— O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que na declaração referente à transferência da verba de 50.250\$, publicada no *Diário do Governo* n.º 160, de 13 do corrente mês, onde se lê: «despacho de 29 de Junho último», deve ler-se: «despacho de 8 do corrente mês».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Julho de 1935.— O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Decreto-lei n.º 25:635

Considerando que as normas que regulam os concursos para professores auxiliares da Escola Superior de Medicina Veterinária são ainda aquelas que presidiam à admissão dos antigos assistentes, o que se não justifica;

Considerando ainda que os altos interesses do ensino exigem presentemente modificações na forma do recrutamento de todo o pessoal docente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, as alterações aos artigos 88.º, 90.º e 103.º do regulamento da Escola Superior de Medicina Veterinária, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 88.º As provas práticas são em número de duas, uma para a cadeira e outra para o curso, não havendo exposição de pontos práticos nas cadeiras de patologia interna (7.ª), patologia externa (6.ª), patologia das doenças contagiosas (9.ª), clínica médica (11.ª), clínica cirúrgica (12.ª) e nos cursos de clínica das doenças contagiosas (9.º), clínica médica do banco (11.º) e clínica cirúrgica do banco (12.º).

Os pontos práticos são em número de dez, cinco sobre assuntos referentes à cadeira e cinco sobre matérias referentes ao curso.

§ 1.º Durante a execução destas provas os candidatos poderão ser interrogados.

§ 2.º São dispensados da prestação de provas práticas os candidatos que, à data do concurso, forem professores auxiliares em exercício.

Artigo 90.º As provas teóricas, em número de quatro, constarão de:

1.º *Uma lição oral*, durante uma hora, seguida de argumentação sobre ponto tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência, destinada a evidenciar a competência do candidato nas matérias próprias das cadeiras.

2.º *Uma lição oral*, durante uma hora, seguida de argumentação, sobre ponto tirado à sorte com vinte e quatro horas de antecedência, destinada a evidenciar a competência do candidato nas matérias próprias do curso.

3.º *Uma lição oral*, durante uma hora, seguida de argumentação, sobre assunto à escolha do candidato, dentro dos programas da cadeira ou curso, destinada a evidenciar as aptidões pedagógicas do candidato, no que respeita ao método, clareza de exposição e ordenamento do assunto dentro do tempo marcado.

§ único. O assunto escolhido para a lição deverá ser comunicado à secretaria com o mínimo de quinze dias de antecedência.

4.º *Defesa*, durante uma hora, de uma tese escrita pelo candidato sobre qualquer assunto das matérias da cadeira ou curso a que concorre.

§ único. Os pontos para as lições serão em número de vinte e quatro, doze para a cadeira e doze para o curso, e serão expostos quinze dias antes da realização das respectivas provas.

Artigo 103.º Os candidatos aos concursos para professores auxiliares terão de submeter-se à prestação de provas práticas e teóricas.

1.º As provas práticas, em número de duas, versam sobre assuntos referentes a duas disciplinas de cada grupo.

Os pontos para estas provas são em número de cinco para cada disciplina e não têm exposição os referentes